

Introdução

O Brasil é instituído por um regime democrático, o qual compreende um conjunto de procedimentos que devem ser regidos por uma política que assegure direitos e garantias individuais e coletivas a toda a população, de forma indiscriminada.

Importante destacar que, de acordo com Cornelius Castoriadis, não há como discutir democracia sem discutir política, já que esta compreende o contexto histórico e social para concretizar os próprios objetivos democráticos (1996, p. 50).

Assim, entende-se que a política de um país democrático deve ser vista pela ótica de uma gestão social contextualizada à realidade social e inclusiva, em que o objetivo seja da promoção do bem comum, na satisfação das necessidades sociais, na valorização de direitos humanos e do exercício da cidadania¹.

Importa destacar que o contexto social percebido no cotidiano das relações individuais e coletivas apresenta um cenário de abismo social, em que a invisibilidade das necessidades encoberta os próprios sujeitos que de suporte social carecem, circunstância que precisa ser superada com urgência².

O problema da pesquisa consiste nessa realidade de déficit educacional imposta pela diferença de contextos sociais dos alunos, tendo em vista que nem todos possuíam recursos financeiros e tecnológicos mínimos para realizarem de forma satisfatória seus estudos na modalidade remota, ocorrida de forma obrigatória no período de pandemia-quarentena. Inclusive, as dificuldades percebidas por muitos alunos não eram somente pela via material (recursos físicos), mas também pela impossibilidade de suporte pessoal, já que, de acordo com a situação financeira

¹ Para maior aprofundamento a respeito dos objetivos de uma gestão social de um país democrático, consultar páginas 120-121 da seguinte obra: TENÓRIO, Fernando Guilherme. **(Re) Visitando o conceito de gestão social**. In: Desenvolvimento em questão. V. 3, n. 5. p. 101-124, 2005.

² Igualmente, no sentido de buscar maiores contribuições teóricas a respeito da invisibilidade de sujeitos e a postura necessária da gestão social de reconhecer, valorizar e buscar meios de efetivar os direitos desses indivíduos e coletividades, consultar as páginas 142-144 da seguinte obra: PIMENTEL, Mariana P. C. TEIXEIRA, Juliana Cristina. ARAUJO, Priscila Gomes. **A Gestão social na administração pública municipal**. R. Pol. Públ. São Luís, v.15, n.1, p. 141-152, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/853/854>. Acesso em: 02.02.2023.

de cada família, muitos alunos não contavam com o auxílio de seus pais para a compreensão do conteúdo³.

Nesse sentido, o presente trabalho assume a pretensão de verificar as necessidades sociais-educacionais percebidas em virtude do contexto de pandemia, o qual afetou substancialmente o setor da educação nas escolas. Essa realidade se demonstra extremamente prejudicial para toda a nação, tendo em vista a importância que a educação exerce para o desenvolvimento de um país.

Ressalta-se que quando tratamos de educação estamos falando de direito social fundamental que se concretiza por meio de políticas públicas.

Políticas públicas para fins deste estudo são compreendidas por um conjunto de instrumentos e ações organizadas pelos governos (de acordo com as suas atribuições no contexto federativo, como no caso do Brasil), que podem ser elaboradas sem ou com a participação da sociedade (Subirats et al, 2008; Gianezini et al, 2017; Gianezini; Barreto; Vieira, 2015).

Antes da pandemia já haviam graves problemas educacionais sob a responsabilidade do setor público, porém, agora, o que se tem é a infelicidade de seus aprofundamentos, já que a prestação educacional ocorreu de forma excepcional e disparadamente deficitária para muitos alunos que careciam de recursos mínimos de subsistência e não contavam com estruturas suficientes para acompanharem as aulas em casa pela via remota. Diante disso, a responsabilidade dos gestores públicos é de efetivar o direito fundamental à educação diante do déficit educacional ocasionado pela pandemia, deixando à cargo das políticas públicas esse necessário resgate pedagógico.

Pois bem, na presente pesquisa será abordado a educação como um direito social fundamental, diante do texto constitucional vigente, para, em seguida, verificar possíveis violações percebidas em sua prestação, em decorrência do contexto pandêmico vivenciado mundialmente. O que se espera é que uma abordagem de valorização dos direitos humanos, na concretização de políticas públicas, seja capaz de identificar desigualdades pedagógicas e de propor caminhos para a inclusão dos sujeitos que ficaram de fora do processo educacional efetivo durante a pandemia.

³ Para aprofundamento acerca do auxílio familiar nas atividades escolares durante o período de ensino remoto durante a quarentena e também em relação às dificuldades percebidas por alunos com maior grau de carência, consultar: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-52208724>> e <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52070993>>.

O desenvolvimento da presente pesquisa ocorreu com base no método de abordagem dedutiva, por meio de pesquisa qualitativa de revisão bibliográfica.

Pois bem, é oportuno adentrar na pesquisa em questão, a qual inicia sua abordagem teórica com o objeto da pesquisa, qual seja a educação, levando em conta seu aspecto jurídico de um direito fundamental positivado na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, razão pela qual se inicia o primeiro capítulo a seguir.

1. EDUCAÇÃO: UM DIREITO CONSTITUCIONAL DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO

A educação é um direito social de todos e um dever de prestação dos entes federativos, de acordo com o caput do artigo 6º e o inciso V do artigo 23 da Constituição Federal em vigor, fazendo com que o Estado tenha a obrigação de proporcionar os meios para seu acesso efetivo (Brasil, 1988, cap. II, art. 6º, inc. V).

Para Moraes educação “é mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando” (2017, p. 610).

Torna-se importante destacar que o papel das escolas nessa prestação estatal e nesse acesso de direito por parte dos usuários (alunos) é fundamental enquanto espaço de formação e socialização, assumindo, no fenômeno educativo moderno, protagonismo e privilégio de abordagem pedagógica (Santos, 2019, p. 4-5).

Nesse sentido, importa transcrever a seguinte colocação que elucida o direito educacional no Brasil e sua relação com a escola (Santos, 2019, p 6):

No Brasil, somente a partir do final da década de 1980, especificamente a partir da Constituição Federal, na qual a educação como direito fundamental ganha status constitucional, começou-se a revitalizar o papel da escola na sociedade não somente como espaço de aperfeiçoamento cognitivo, de socialização ou de formação política, mas como espaço protetivo de direitos.

Em que pese outras análises e possíveis críticas da exclusividade das escolas na formação educacional, é para essas instituições que são destinadas recursos e implementadas

estruturas para que seja possível efetivar a construção de conhecimento dos alunos, com a assistência necessária de material didático-escolar (Lima, 2003, p. 214).

Assim, a prestação do direito educacional ocorre com base em quatro pilares doutrinários, sendo eles o da disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade. No momento, importa para a pesquisa elucidar acerca da disponibilidade, a qual trata, em um sentido funcional, da estrutura em que o processo pedagógico pode ocorrer, desde aspectos físicos a abordagens cognitivas que chamem a atenção dos alunos (Clapham, 2022, p. 159-160).

Em relação à acessibilidade, é oportuna a seguinte transcrição de enunciado, elaborado por Andrew Clapham (2022, p. 160): “Segundo, o estado deve garantir que as escolas e os programas sejam acessíveis a todos. Isto tem três dimensões. Primeira, a acessibilidade significa não discriminação. Esta é uma obrigação para os estados com efeito imediato”.

Percebe-se, a partir da transcrição acima realizada, que a acessibilidade consiste na prestação universal e efetiva da educação, sendo esta conjuntura uma obrigação de efeito imediato do Estado, ou seja, se trata de um compromisso que não carece de demais disposições para que busca sua necessária efetividade para com os usuários do serviço público, ou seja, os alunos.

Ao abordar os pilares de disponibilidade e acessibilidade, é importante contextualizar o intento pedagógico-educacional com o contexto pandêmico, justamente por ter abalado o funcionamento tradicional do ensino, o qual era presencial.

Com a pandemia e a consequente quarentena social realizada, o ensino teve que ocorrer na modalidade à distância, ou seja, remotamente, ocorrendo de forma online não apenas no Brasil, como também em considerável quantidade de países por todo o mundo⁴.

No ensino à distância, o professor precisa ser um tutor da aprendizagem, necessitando de recursos tecnológicos e de capacitação específica para essa modalidade educacional, com estratégias de ensino que possibilitem o compartilhamento e a construção do saber (Aquino; Oliveira, 2022, p. 58-59).

Acontece que a doutrina evidencia que para um aproveitamento adequado do ensino à distância, é necessário que professores e alunos utilizem de forma síncrona e assíncrona as ferramentas interativas disponíveis, abordando conteúdos, atividades e interações para a construção de um conhecimento compartilhado (Aquino; Oliveira, 2022, p. 66-67).

⁴ Para maiores esclarecimentos acerca da postura dos países em relação à presencialidade ou migração para a modalidade remota de ensino durante a pandemia do Covid-19, consultar: <<https://brasil.un.org/pt-br/169543-escolas-permanecem-abertas-em-135-pa%C3%ADses-durante-onda-de-%C3%B4micron>>.

A questão do ensino à distância no cenário pandêmico é que as escolas não estavam preparadas para sua utilização, visto que o covid-19 foi uma intercorrência súbita do modo tradicional de interação interpessoal e coletiva. O resultado disso foi a implementação de um ensino por meio virtual sem a devida capacitação ou preparo por parte dos docentes, bem como a falta de recursos de muitos alunos para acompanhar as aulas virtuais de modo satisfatório.

Quanto a isso, importa ressaltar que esses alunos que se encontravam em situação mais precária não obtiveram os mesmos recursos que outros de melhor condição, fazendo com que o ensino à distância, ocorrido durante a pandemia, fosse prestado de forma desigual para a extensa e segregada população brasileira.

Em uma abordagem social, pode-se considerar que os cidadãos que estão distantes do debate político e que carecem de inclusão e suporte estatal são vistos como subalternos, diante de seu contexto de necessidade e invisibilidade, circunstância que também engloba os alunos com vulnerabilidade econômica e que não usufruíram da mesma qualidade de ensino durante a pandemia (Miguel, 2018, p. 38-40).

É preciso que a administração pública e as instituições estatais busquem meios efetivos de concretizar os direitos que formalmente concedem pelo plano constitucional e infraconstitucional, sob pena de ser encoberta pelo complexo de crises funcionais que vivencia (Miguel, 2018, p. 179-181).

Afinal, parcela das injustiças sociais percebidas no cotidiano de muitos indivíduos e grupos sociais são diretamente relacionadas às omissões institucionais historicamente existentes, fazendo com que não apenas existam, mas também sejam constantemente agravadas e perpetuadas pelo tempo (Sen, 2010, p. 29-30).

Por essa razão, abordar o modo pelo qual o ensino ocorreu durante a pandemia é fundamental para compreender as mazelas sociais e educacionais oriundas da reformulação do modo em que o processo pedagógico-educacional foi implementado como medida emergencial. Assim, o que se espera é verificar as disparidades sociais geradas e, a partir de então, apontar caminhos para sua superação, diante do contexto educacional enfrentado atualmente.

2. PANDEMIA DO COVID-19 E A PROBLEMÁTICA EDUCACIONAL: DESIGUALDADE SOCIAL E ABISMOS DE EFETIVIDADE NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Como a educação é um direito humano fundamental e a escola é vista como um espaço de proteção social de construção do conhecimento, é preciso identificar os efeitos do ensino durante o período de pandemia para compreender as insuficiências pedagógicas encontradas diante de contextos sociais profundamente diversificados (Santos, 2019, p. 11).

Em março de 2020, o Ministério da Educação decretou, por meio da Portaria n.º 343, a substituição das aulas presenciais para um ensino por meios digitais, enquanto persistisse a condição de pandemia, fazendo com que as aulas para o ensino básico e secundário fossem regidas pela modalidade online (Vieira; Silva, 2020, p. 1014).

O que se teve foi a preocupação governamental com a progressão de casos de Covid-19 e a ação de imposição de quarentena como tentativa de diminuição do potencial de proliferação do vírus, todavia os impactos dessa condição de quarentena foram notáveis, atingindo a educação de forma substancial.

Pois bem, com a adoção emergencial do ensino remoto, diversos desafios surgiram na busca pela efetivação de um processo didático adequado, perpassando não apenas pela necessidade de suporte tecnológico, como também pela própria necessidade de adequação na formação do docente (Barros; Vieira, 2021, p. 827-831).

Isso porque o ensino remoto implantado às pressas possuía, entre tantas dificuldades de concretização, duas maiores dificuldades, sendo elas as condições dos alunos para acompanharem às aulas e realizarem as atividades escolares e, de outro lado, o preparo dos docentes em lecionarem sem a devida capacitação prévia para essa abordagem.

Assim, se não bastasse a dificuldade encontrada pelos profissionais do ensino, outro fator problemático na educação no período de pandemia foi a condição em que muitos alunos se encontravam, já que parcela da população necessitava de auxílios governamentais para usufruir de direitos básicos de subsistência (Couto; Couto, 2020, p. 210).

Afinal, as principais ferramentas utilizadas pelas escolas foram o Sistema Moodle, Google Classroom, Youtube, Facebook e Stream Yard, ainda que com versões gratuitas, muitas dessas ferramentas exigiram um maior consumo de internet para acompanhamento, algo que alguns alunos possuíam com qualidade de excelência, outros com qualidade mediana e outros, ainda, não

apenas não possuíam internet como também não tinham a sua disposição nem mesmo computadores (Pasini; Carvalho; Almeida, 2020, p. 3-5).

O Plano Nacional de Educação previa, entre suas metas, a disponibilização de banda larga de alta velocidade até o ano de 2019, o que não ocorreu em boa parte do Brasil. De todo modo, com as escolas fechadas, muitos alunos acabaram à margem da possibilidade de formação digital, gerando diversas insuficiências no plano educacional (Cury, 2020, p. 14-16).

Durante a pandemia, o imaginário doutrinário era de que seria possível superar as dificuldades com uma série de ações que englobavam as políticas públicas, por parte dos entes federativos, e a postura docente, por meio do preparo dos profissionais em educação:

[...] sem ações mais amplas e efetivas que foque logo de imediato na formação do professor e definição do que se almeja com a educação, estabelecendo a redefinição de prioridades, o reconhecimento da importância da função do poder público, fortalecimento de medidas que assegurem a permanência na escola, revisão dos critérios de seleção e dosagem dos conteúdos curriculares, melhoria das condições de trabalho e remuneração, parece ser distante falar em revolução na educação pós-pandemia (Santos, 2020, p. 46).

O resultado foi um aprendizado forçado dos professores a um modelo de ensino em que não foram capacitados, necessitando que suas estratégias pedagógicas fossem adaptadas rapidamente, sem que muitos tivessem a facilidade de manuseio desejada das ferramentas utilizadas (Vieira; Silva, 2020, p. 1024).

Afinal, o ensino digital não faz parte da formação em pedagogia ou nas licenciaturas, circunstância que exigiu também o aprendizado por parte dos docentes das plataformas eletrônicas para a realização das aulas.

As desigualdades no acesso e também na utilização de internet de áreas periféricas e também rurais acentuaram as diferenças sociais existentes, fazendo com que a vulnerabilidade se tornasse progressiva, já que muitos estudantes não conseguiam estudar por falta de recursos práticos e materiais (Vieira; Silva, 2020, p. 1026).

Em relação a exclusão digital e os seus desafios destacam, Tavares e Vieira (2020, p. 291, 296 e 297) destacam que:

Diante disso, percebe-se que os aspectos que envolvem a exclusão digital vão além do mero acesso à internet ou aos tradicionais mecanismos eletrônicos, tais como computador ou celular, visto que abarcam diversos fatores, como de ordem técnica, individual ou social e geográfica. [...].

Nesse sentido, cabe ressaltar o papel da educação nesse processo a partir das escolas, mas não somente por meio delas, tendo em vista a necessidade de pensar na inclusão

daqueles(as) que já não estão no ambiente escolar ou que pouco contato tiveram com esse ambiente, os(as) quais também merecem atenção quanto à temática da exclusão digital, uma vez possuem papel socializante para as novas gerações na internet. Portanto, um desafio que exsurge é a necessidade de criarem-se condições para a implantação da educação digital nas escolas brasileiras (o que, no caso das escolas públicas, pode contribuir para a diminuição da exclusão social), voltadas tanto para o mercado de trabalho e econômico, quanto para o exercício da cidadania.

Essas dificuldades se estenderam durante todo o período de ensino remoto e mesmo com a dedicação dos alunos, é notório o cenário desproporcional na prestação educacional, circunstância que deixa evidente a conjuntura de abismo no processo de ensino-aprendizagem entre os alunos, aumentando, ainda mais, a desigualdade social entre alunos da rede pública e alunos da rede privada, como também entre os próprios alunos da rede pública que contavam com condições diferentes, a depender de sua localidade geográfica e de sua situação financeira.

Diante desse cenário de crescimento de desigualdade e déficit educacional, principalmente por parte dos estudantes de áreas urbanas periféricas e de áreas rurais, é que se torna fundamental políticas públicas de resgate pedagógico para minimizar os impactos negativos em sua formação enquanto cidadãos.

Por essa razão, se passa a adentrar na abordagem teórica de valorização do direito humano à educação, no sentido de promover políticas públicas eficientes na busca pela melhor formação de todos, levando-se em conta os alunos que não usufruíram de um ensino minimamente satisfatório durante todo o período de ensino remoto por conta da quarentena.

3. A NECESSÁRIA VALORIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO: EM BUSCA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES

Diante do cenário de desigualdades e do déficit educacional percebido devido à pandemia, urge a necessidade de abordar o processo pedagógico como um resgate de direitos, no objetivo de efetivar o direito humano à educação e concretizar as diretrizes sociais do regime democrático brasileiro. Por conta disso, as políticas públicas devem ser direcionadas no sentido de possibilitar melhor estruturação do ensino.

Quanto às políticas públicas esperadas que abordem o processo de ensino e aprendizagem, importante destacar que o método tradicional de ensino de mera reprodução de conhecimento não contempla a totalidade de necessidades exigida nos tempos atuais. O ensino deve ser intercultural e incentivador da troca de saberes, visando o combate à exclusão social e

modos antidogmáticos alternativos ao instituído, circunstância que importa na ressignificação do ensino para sua transformação plural e democrática (Caovilla, 2016, p. 277-328).

Em outras palavras, é preciso instituir políticas públicas que sejam atentas à realidade social dos alunos e contextualizada com o abismo educacional ocasionado durante o período pandêmico e de quarentena, o que importa na construção de uma nova cultura de ensino, que seja engajada com a superação dessa realidade abissal de desigualdades estruturais.

A pedagogia intercultural tem como objetivo a promoção dos Direitos Humanos, uma vez que procura validar as identidades e, assim, contribuir para a transformação da educação em todas as esferas da sociedade, incluindo as áreas social, cultural e política. Esse tipo de abordagem busca construir uma sociedade mais democrática e inclusiva para os diversos grupos sociais que foram historicamente silenciados e excluídos (Sacavino; Candau, 2015, p. 134-141).

É necessário abandonar a abordagem tradicional de ensino, que é estática, abstrata, domesticadora e fragmentada, reproduzida na dinâmica das salas de aula. Essa prática, que Paulo Freire chamou de "Educação Bancária", consiste na mera assimilação e repetição de conhecimentos, o que impossibilita a dimensão transformadora da educação. Isso aliena os estudantes e os torna passivos em relação ao processo de aprendizagem, sem consciência, senso de mudança ou protagonismo (Freire, 2019, p. 79-91).

Importa destacar que essa conjuntura de educação bancária de assimilação e repetição de conteúdo foi utilizada de modo demasiado no ensino remoto do período de quarentena, isso porque as aulas síncronas e assíncronas limitavam consideravelmente a troca entre professor e alunos, o que intensificou o encobrimento dos discentes no processo de ensino-aprendizagem, fazendo com que dúvidas e dificuldades também fossem invisibilizadas na medida em que dificuldades materiais impediam suas exposições.

Uma abordagem educacional diferente da pedagogia tradicional deve ser adotada no processo de ensino. Isso permitirá aos estudantes compreender que estudar é uma forma de reinventar, recriar e reescrever ideias. Em outras palavras, isso envolve refletir sobre os fatos e a essência que os envolvem, além de estimular a investigação e a criatividade dos alunos (Freire, 2002, p. 9-12).

A proposta emancipatória da educação consiste em educar para o empoderamento, ou seja, compartilhar com o aluno a responsabilidade social e política de promover o desenvolvimento democrático e valorizar o diálogo com o outro e as deliberações coletivas. Isso possibilita uma

participação popular ativa e torna fundamental a inserção dos estudantes no centro dos problemas socioculturais. Ignorar os problemas pulsantes da sociedade no processo de formação não fortalece os processos de democratização (Freire, 1999, p. 94-101).

Em termos práticos, não se pode ignorar os problemas educacionais ocorridos durante a quarentena, sob pena de encobrir dificuldades estruturais na formação de diversos alunos, as quais podem ser desdobradas em outras dificuldades a longo prazo, o que atingiria profundamente o desenvolvimento da sociedade nas próximas gerações. Isso porque a formação educacional prejudicada reflete na conscientização dos indivíduos, em seu modo de pensar, raciocinar e se relacionar com a coletividade, além de sua capacitação para o exercício de atividades econômicas e profissionais quando se tornarem ativos para a sociedade.

Assim, a construção de uma nova concepção de educação de essência intercultural e inclusiva é uma proposta de engajamento e compartilhamento de responsabilidade social relacionada à necessária superação de desigualdades. A educação libertadora, enquanto projeto social, cultural e político, pauta-se, sobretudo, na alteridade e na substancial valorização do outro no sentido de promover verdadeira inclusão e pertencimento aos diversos sujeitos sociais subalternizados.

Em verdade, abordou-se que a educação social conscientizadora representa uma política cultural e social na medida em que se compromete com a superação das explorações e opressões sociais aparentemente naturalizadas pelas ideologias modernas que as encobrem e, de forma concomitante, as legitimam e conservam.

Essa abordagem educacional é importante na própria reformulação do regime democrático e na superação da conjuntura histórica de desigualdade social, posta pelo distanciamento de uma vontade popular-social em lugar da afirmação do aparato estatal pela via da passividade política de segmentos da sociedade (Miguel, 2019, p. 34-38).

Por isso, buscar meios de combater os abismos educacionais é uma medida de cumprimento das disposições sustentadas pelo regime democrático, o qual compreende igualdade social e efetivação de direitos de modo universal.

A busca por uma nova perspectiva e posicionamento requer um papel de liderança, valorizando as necessidades periféricas do sistema capitalista. Isso é necessário para combater a condição excludente que desconsidera as necessidades humanas dos indivíduos considerados subalternos (Wolkmer, 2015, p. 171).

Conforme apontado por Wolkmer, a procura por uma nova visão de mundo e abordagem implica na promoção dos Direitos Humanos, que devem reconhecer e valorizar as necessidades periféricas do sistema capitalista. Esse engajamento é crucial para contrapor a ideologia excludente que negligencia as necessidades humanas dessas sociedades (2015, p. 171).

Trata-se de construir nova cultura de Direitos Humanos que reflita diretamente na formulação de políticas públicas reparadoras e transformadoras, com base na prática do cotidiano, ou seja, nas experiências dos sujeitos sociais e seus movimentos individuais e coletivos, e na teoria, por meio de reformulações, ressignificações, de conscientização e promoção do ensino e aprendizagem das pessoas, no objetivo de proporcionar instrução e pensamento crítico acerca dos elementos que as envolvem enquanto sociedade. Desse modo, espera-se maior mobilização no combate de ruptura dos padrões excludentes.

Esse compromisso com os direitos humanos quando presente nas políticas públicas pode vir a ser um elemento transformador no processo pedagógico, já que permitirá uma identificação mais atenta das mazelas pedagógicas oriundas do período pandêmico e, desse modo, propor medidas concretas de superação dessa conjuntura desigual de aprendizagem.

Conclusão

Ao tratar sobre educação o que se aborda é um direito social fundamental que possui importante destaque no rol dos direitos humanos e fundamentais. Acontece que a educação foi fortemente afetada durante o período de pandemia, intensificando as desigualdades sociais existentes.

Isso porque enquanto alguns alunos usufruíam de um suporte tecnológico de qualidade para estudar de forma online, outros necessitavam de uma rede de internet melhor, de aparelhos com funcionalidade adequada e, até mesmo, de recursos mínimos para a própria subsistência, como a própria alimentação, já que deixaram de se alimentar no ambiente escolar – por meio das merendas fornecidas pela escola.

Diante desse cenário de pós-pandemia, o que se tem é a necessidade de efetivação do direito fundamental de educação, o qual deve contar com políticas públicas mais atentas ao regate pedagógico, permitindo a superação do déficit de ensino ocorrido. Isso porque muitos alunos usufruíam de recursos financeiros e tecnológicos de qualidade para assistirem às aulas, buscarem

apoios pedagógicos extras e utilizarem ferramentas de ensino da internet, enquanto que outros tentavam assistir às aulas com internet de péssima qualidade, muitas vezes sem o suporte de computadores e, até mesmo, sem ambientes físicos adequados, tanto por questões de conforto e iluminação quanto também por questões de alimentação e espaço para estudo.

Essa diferença entre as condições de estudo dos alunos foi fortemente divulgada pela mídia Nacional⁵, o que preocupa é que pouco se debate, nos dias atuais, sobre esse necessário resgate pedagógico, ficando a cargo das escolas a promoção de aulas de reforço comum para as dificuldades encontradas com a transmissão do ensino regular na série em que os alunos estão matriculados no momento, sem, no entanto, a existência de uma política específica para o aprofundamento dos conteúdos transmitidos durante o ensino remoto no período de quarentena e que muitos alunos não puderam efetivamente aprender - importante destacar que mesmo a qualidade da relação ensino-aprendizagem tendo recaído consideravelmente, a taxa de reprovação não acompanhou essa realidade, de modo que os alunos foram avançando os anos letivos sem que houvesse o efetivo aprendizado mínimo do conteúdo⁶.

Nesse cenário em que a postura estatal deve ser verificada, levando em conta o compromisso constitucional existente, já que o direito fundamental à educação foi substancialmente afetado por boa parte da população e essa realidade afeta de forma considerável a formação e capacitação de diversos alunos para a futura incorporação no mercado de trabalho.

Afinal, o Estado democrático brasileiro tem um compromisso constitucional permanente de superar as desigualdades existentes e oferecer direitos de forma efetiva, por conta disso que repensar a forma com que os direitos humanos são aplicados em nosso regime democrático é fundamental, já que permitirá uma gestão social mais atenta e a formulação de políticas públicas realmente mais inclusivas na área da educação.

Conclui-se, desse modo, que a educação é um importante direito fundamental que possibilita a concretização de outros direitos a partir de sua efetivação, assim como o cumprimento de objetivos da República brasileira, como o de promover uma sociedade mais justa. Já que a formação educacional permite a conscientização do indivíduo e também sua capacitação, de modo

⁵ Para uma leitura oficial acerca dessa conjuntura deficitária e do abismo social-educacional percebido durante o ensino remoto do período de quarentena, consultar: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/pandemia-acentua-deficit-educacional-e-exige-acoes-do-poder-publico>

⁶ Para maior aprofundamento acerca da relação de qualidade do ensino-aprendizagem e das taxas de reprovação durante o período de aula remota devido a quarentena, consultar, entre tantas notícias e estudos realizados, a seguinte obra: https://admpg.com.br/2022/anais/arquivos/09062022_200911_6317da5b58248.pdf

a possibilitar a busca por melhores condições de vida. Justamente por isso que fomentar políticas que combatam os prejuízos educacionais oriundos da pandemia é uma medida urgente para o futuro das próximas gerações e também para o desenvolvimento do país, o qual poderá contar com profissionais melhor qualificados.

Espera-se que mais debates ocorram entre os profissionais da educação e que os efeitos da quarentena na relação de ensino-aprendizagem sejam abordados de forma séria pela gestão pública na tentativa de minimizar os efeitos do déficit educacional percebidos por muitos alunos.

Referências

AQUINO, Aparecida Pereira de; OLIVEIRA, Ramony Maria da Silva Reis. A mediação pedagógica na educação a distância. In: **Reconstruindo os caminhos da educação: desafios contemporâneos**. São Paulo: Dialética, 2022.

BARROS, Fernanda Costa; DE PAULA VIEIRA, Darlene Ana. Os desafios da educação no período de pandemia. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 826-849, 2021.

BBC News Brasil. **Coronavírus: pais deveriam interromper trabalho em casa para dar atenção a filhos na quarentena, diz especialista em infância**. Publicação de 04 de maio de 2020. Reportagem de Paula Adamo Idoeta. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-52208724>>. Acesso em: 25 set. 2023.

BBC News Brasil. **Mães sobrecarregadas, jovens ainda nas ruas: os desafios da quarentena para crianças em regiões carentes**. Publicação de 30 de março de 2020. Reportagem de Paula Adamo Idoeta. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52070993>>.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ed. 53, 18 mar. 2020. Seção 01, p. 39.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Descolonizar o Direito na América Latina: o modelo do pluralismo e a cultura do bem-viver**. Chapecó: Argos, 2016.

CASTORIADIS, Cornelius. La democracia como procedimiento y como régimen. **Jueces para la democracia**, n. 26, p. 50-59, 1996.

CIESLAK, Marcos; CIESLAK, Adrieli Mazurek. A pandemia e as medidas emergenciais do estado do Paraná no âmbito educacional: uma análise das taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar. **Congresso Internacional de Administração ADM 2022**. p. 1-15. 2022. Disponível em: <https://admpg.com.br/2022/anais/arquivos/09062022_200911_6317da5b58248.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

CLAPHAM, Andrew. **Direitos Humanos**: uma breve introdução. São Paulo: Dialética, 2022.

COUTO, Edvaldo Souza et al. Fique em casa: educação na pandemia da COVID-19. **Educação**, v. 8, n. 3, p. 200-217, 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e pandemia. **Pedagogia em ação**, v. 13, n. 1, p. 8-16, 2020.

DE FREITAS VIEIRA, Márcia; DA SILVA, Carlos Manuel Seco. A Educação no contexto da pandemia de COVID-19: uma revisão sistemática de literatura. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, v. 28, p. 1013-1031, 2020.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 71 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GIANEZINI et all. Políticas públicas: definições, processos e constructos no século XXI. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão: UFM, vol. 21, n. 2, 2017.

Disponível em <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/8262/5211> Acesso em 12 ago. 2023.

GIANEZINI, Kelly; BARRETTO, Letícia; VIEIRA, Reginaldo de Souza. Políticas públicas e seu processo de criação: apontamentos introdutórios. In: COSTA, Marli M. Moares da; RODRIGUES, Hugo Thamir (orgs.). **Direito & Políticas Públicas X**. Curitiba: Multideia, 248 p., 2015.

LIMA, Maria Cristina de Brito. **A educação como direito fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência**: desafios para uma política emancipatória. São Paulo: Boitempo, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. **O Colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1 ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo/Expressão Popular, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2017.

ONU BRASIL. **Escolas permanecem abertas em 135 países durante onda de Ômicron**. Publicação de 25 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/169543-escolas->

permanecem-abertas-em-135-pa%C3%ADses-durante-onda-de-%C3%B4micron>. Acesso em: 25 set. 2023.

PASINI, Carlos Giovanni Delevati; CARVALHO, Elvio de; ALMEIDA, Lucy Hellen Coutinho. A educação híbrida em tempos de pandemia: algumas considerações. **Observatório Socioeconômico Da Covid-19 (Ose)**, v. 9, 2020.

PIMENTEL, Mariana P. C. TEIXEIRA, Juliana Cristina. ARAUJO, Priscila Gomes. A Gestão social na administração pública municipal. **R. Pol. Públ.** São Luís, v.15, n.1, p. 141-152, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/853/854>>. Acesso em: 02 fev. 2023.

SACAVINO, Susana; CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo, interculturalidad y educación**: contribuciones desde América Latina. Bogotá: Ediciones Desde Abajo, 2015.

SANTOS, Claitonei Siqueira. Educação escolar no contexto de pandemia. **Revista Gestão & Tecnologia**, v. 1, n. 30, p. 44-47, 2020.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019.

SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Cia da Letras, 2010.

SENADO FEDERAL. **Senado Notícias**. Pandemia acentua deficit educacional e exige ações do poder público. Publicação em 16 de julho de 2021. Reportagem de Ana Lúcia Araújo. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/pandemia-acentua-deficit-educacional-e-exige-acoes-do-poder-publico>>. Acesso em: 25 set. 2023.

SUBIRATS, Joan et al. **Análisis y gestión de políticas públicas**. Barcelona: Editorial Ariel, 2008.

TAVARES, André Afonso; VIEIRA, Reginaldo de Souza. A exclusão digital e a cidadania participativa na sociedade em rede. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 283-299, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i4.8065>. Acesso em: 27 set.2023.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. (Re) Visitando o conceito de gestão social. In: **Desenvolvimento em questão**. V. 3, n. 5. p. 101-124, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.